



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente aviso tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços xerográficos, compreendendo disponibilização de equipamentos para execução dos serviços, integrando a prestação contratual, com fornecimento de insumos, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e demais serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, com disponibilização sob demanda, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Itacarambi/MG.**

A solução deverá assegurar a prestação de serviço contínuo de outsourcing de impressão. A contratação de solução integrada deverá contemplar equipamentos em outsourcing de impressão, fornecimento de insumos e manutenção contínua e suporte técnico, assegurando a disponibilidade dos serviços e a redução dos riscos operacionais.

Zelma Nunes Macedo

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.536.880/0001-15, com sede na Avenida Juca Nascimento, nº 240, Nossa Senhora de Fátima, Itacarambi/MG, por intermédio de sua Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 27/2025, torna público que realizará **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma Eletrônica, com fundamento nos arts. 72 e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Portaria da Câmara Municipal nº 07/2024, e demais normas aplicáveis, pelo critério de julgamento de **menor preço global**, observadas as condições estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência e nos anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação direta a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços xerográficos, compreendendo disponibilização de equipamentos para execução dos serviços, integrando a prestação contratual, com fornecimento de insumos, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e demais serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, com disponibilização sob demanda, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Itacarambi/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação direta fundamenta-se nos arts. 72 e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O procedimento observará a devida instrução processual, incluindo documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, estimativa da despesa, demonstração de adequação orçamentária e autorização da autoridade competente.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

3.1. A contratação decorre da necessidade permanente de impressão, reprodução e digitalização de documentos utilizados nas atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal. A execução dos trabalhos legislativos exige a produção contínua de projetos de lei, atas, pareceres, processos administrativos, procedimentos licitatórios, contratos, documentos contábeis, expedientes oficiais e demais documentos institucionais. A solução contempla outsourcing de impressão por proporcionar redução dos custos administrativos, eliminação da necessidade de aquisição de equipamentos, transferência dos riscos de manutenção e maior eficiência operacional.

4. DO ITEM DA CONTRATAÇÃO

Nº ITEM	ITEM	UNID	QTD
1	COPIAS XEROGRAFICAS IMPRESSÃO COLORIDA	UNIDADE	12 MIL
2	COPIAS XEROGRAFICAS PRETO E BRANCO	UNIDADE	100 MIL

4.1. Os itens 1 e 2 compõem lote único e indivisível, sendo a disputa e a adjudicação realizadas pelo valor global do lote.

5. DA DIVULGAÇÃO E DO PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS

5.1. O presente Aviso será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.2 Recebimento das propostas de preço e documentação de habilitação:

- **RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 23:59 horas do dia 29/07/2026.**
- **RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23:59 horas do dia 29/07/2026.**
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08:00 horas do dia 31/07/2026.**
- **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 08:01 horas do dia 31/07/2026.**
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:01 horas do dia 31/07/2026.**

5.2.1. Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

5.3. Formalização de consultas: Poderão ser formuladas consultas conforme estabelecido no edital através do e-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

5.4. Referência de tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

5.5. Endereço: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

NOTA: o licitante que se identificar durante a fase de lances, quer seja por ligações telefônicas, mensagens de WhatsApp, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação encaminhado à agente de contratação, estará sujeito à apuração objetiva da conduta, assegurado o contraditório mínimo, podendo ser desclassificado caso confirmada a infração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação.

6.2. Não poderão participar:

- a) empresas impedidas de licitar ou contratar com o Poder Público;
- b) empresas declaradas inidôneas;
- c) empresas suspensas ou impedidas na forma da legislação;
- d) empresas em situação de dissolução, liquidação ou falência, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;
- e) empresas em situação de conflito de interesses ou com impedimento legal para contratar com a Administração;
- f) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- g) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO, DO ENVIO DE LANCES E DA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

- 7.1. A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema eletrônico para o envio de lances públicos e sucessivos pelos fornecedores participantes.
- 7.2. O procedimento será realizado por meio do **Portal de Compras Públicas**, em ambiente eletrônico próprio, cabendo ao fornecedor acompanhar as operações no sistema durante toda a disputa.
- 7.3. O período de envio de lances terá o prazo mínimo de **6 (seis) horas**.
- 7.4. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do lote**, observado o critério de julgamento estabelecido neste Aviso.
- 7.5. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.6. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R\$ 0,05 (cinco centavos)**.
- 7.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 7.8. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 7.9. Encerrado o período de envio de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 7.10. O fornecedor que não apresentar lance concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 7.11. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o procedimento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão, falha operacional ou inobservância de mensagens emitidas pelo sistema.
- 7.12. Os horários estabelecidos neste Aviso, no sistema eletrônico e durante a sessão virtual observarão o horário de Brasília/DF.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 8.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial no sistema eletrônico, na forma deste item.
- 8.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do **Portal de Compras Públicas**, a proposta inicial com a descrição da solução ofertada e, quando cabível, a indicação de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

marca/modelo dos bens ou equipamentos vinculados ao objeto, bem como o valor ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

8.2.1. O fornecedor não poderá apresentar proposta em quantitativo inferior ao previsto para a contratação, quando o objeto exigir execução integral.

8.2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor, especialmente o preço ofertado, a descrição da solução e a aderência aos requisitos do Termo de Referência.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.3.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos necessários à execução contratual.

8.3.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posterior, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8.6. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação aplicável.

8.7. A proposta deverá conter, no mínimo:

- a) identificação completa da empresa proponente;
- b) descrição da solução ofertada;
- c) Valor Unitário do item e Valor Global;
- d) Marca/Modelo dos equipamentos disponibilizados;
- e) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- f) declaração de que estão incluídos todos os custos, tributos, encargos e despesas necessários à execução;
- g) declaração de aderência aos requisitos do Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

9. DO JULGAMENTO, DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. O julgamento será realizado pelo critério de **menor preço global**, desde que atendidas integralmente as exigências deste Aviso e do Termo de Referência.

9.2. Encerrada a etapa de envio de lances, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo aceitável para a contratação.

9.3. Caso a proposta da primeira colocada permaneça acima do valor máximo definido pela Administração, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas por meio do sistema eletrônico.

9.4. A negociação poderá ser realizada com os demais fornecedores classificados, segundo a ordem de classificação, caso a primeira colocada seja desclassificada ou não aceite adequar sua proposta.

9.5. Encerrada a negociação, o Agente de Contratação solicitará ao fornecedor mais bem classificado o envio da proposta adequada ao último lance ofertado, **no prazo de 02 (duas) horas**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação das informações já apresentadas.

9.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às especificações técnicas e funcionais do objeto;
- b) apresentem preço inexecutável ou incompatível com o mercado;
- c) contenham vícios insanáveis;
- d) não demonstrem aderência mínima à solução integrada exigida;
- e) permaneçam acima do valor máximo admitido para a contratação.

9.7. Na hipótese de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para aferição da exequibilidade e da conformidade da proposta.

9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.8.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

9.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

9.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.11. Quando necessário, poderá ser solicitada manifestação técnica do setor requisitante ou da área especializada, para subsidiar a decisão quanto à aceitabilidade da proposta.

9.12. Se o Termo de Referência exigir prova de conceito, demonstração técnica, amostra ou validação assistida, o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la nas condições e prazos fixados no instrumento convocatório, sob pena de desclassificação.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Aceita a proposta mais vantajosa, será verificada a habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar, mediante consulta aos cadastros e sistemas disponíveis e, subsidiariamente, mediante apresentação dos documentos exigidos neste Aviso. A IN nº 67/2021 admite a verificação da habilitação por Sicaf ou por sistemas semelhantes mantidos por estados e municípios, desde que isso conste expressamente do aviso.

10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta vencedora, a agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>; e;

10.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União:

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

10.2.3. Cadastro Nacional de Contratações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

10.2.4. Consulta Consolidada do Tribunal de Contas da União.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.3.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante mais bem classificado, em momento posterior ao julgamento das propostas.

10.4.1. Serão verificadas, no que couber, a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica do fornecedor, conforme exigências estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

10.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado vencedor.

10.5.1. Na hipótese de o fornecedor provisoriamente vencedor não atender às exigências de habilitação, serão examinadas as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, podendo ser retomada a negociação, se necessário.

10.6. A empresa melhor classificada deverá apresentar:

10.6.1. Habilitação jurídica

- a) contrato social, estatuto ou ato constitutivo em vigor;
- b) documento do representante legal.

10.6.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) regularidade perante a Fazenda Federal;
- c) regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) regularidade perante a Fazenda Municipal;
- e) regularidade perante o FGTS;
- f) regularidade perante a Justiça do Trabalho.

10.6.3. Qualificação econômico-financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, conforme aplicável.

10.6.4. Qualificação Técnica

a) Atestado de capacidade técnica

Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade operacional e natureza com o objeto da contratação.

10.6.5. Documentação complementar / declarações

O fornecedor provisoriamente vencedor deverá apresentar, juntamente com os demais documentos de habilitação, as seguintes declarações:

a) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, informando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como outras reservas de cargos previstas em normas específicas, quando aplicável.

11. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

11.1. O valor estimado da contratação constará dos autos do processo administrativo, com pesquisa de preços e justificativa própria, conforme relatório de preço estimativo constante do procedimento.

11.2. O valor máximo aceitável terá como referência os valores unitários e totais lançados no Termo de Referência.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária:

Ficha 23 - Código Orçamentário: 01.02.01.01.031.0001.2002.33903900 - Elemento da despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

12.1.1. Para a parcela da execução contratual que ocorrer no exercício financeiro posterior, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada na respectiva Lei Orçamentária Anual, ficando a execução da despesa naquele



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

exercício condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente e à emissão da correspondente nota de empenho.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Encerrado o julgamento e verificada a habilitação, os autos serão submetidos à autoridade competente para adjudicação e homologação.

13.2. A contratação será formalizada por **Contrato Administrativo**.

13.3. A empresa vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do início da assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos dos arts. 106 e 107 do mesmo diploma legal, se juridicamente cabível e vantajoso para a Administração.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado após a execução e o atesto do fiscal do contrato, na forma prevista no instrumento contratual.

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

16.1. A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados.

16.2. Caberá à fiscalização verificar a conformidade da execução, conforme os requisitos do Termo de Referência.

17. DAS SANÇÕES

17.1. O contratado ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. O descumprimento das obrigações assumidas poderá acarretar, conforme a gravidade da infração:

- a) advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração
- d) declaração de inidoneidade.

17.3. As sanções serão aplicadas nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das disposições previstas no contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A apresentação de proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

18.2. A Administração poderá revogar o procedimento por interesse público ou anulá-lo por ilegalidade, mediante decisão fundamentada, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Integram este Aviso, para todos os fins:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Estimativa de Despesa

Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial

Anexo V – Modelo de Declaração Conjunta

Anexo VI – Minuta de Contrato

Itacarambi-MG, 21 de julho de 2026.

Bruno Tiago Farias Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Itacarambi/MG

Vanessa Bavose de Souza
Assessora Jurídica
OAB/MG 111.016



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA CONTRATAÇÃO

Órgão Demandante: Câmara Municipal de Itacarambi/MG

Setor Requisitante: Gabinete da Presidência

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços xerográficos, compreendendo a disponibilização de equipamentos para execução dos serviços, integrando a prestação contratual, com fornecimento de insumos, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e demais serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, com disponibilização sob demanda, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Itacarambi/MG.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Itacarambi desenvolve atividades legislativas e administrativas que demandam constante impressão, reprodução e digitalização de documentos oficiais.

Entre os documentos produzidos rotineiramente destacam-se:

- projetos de lei;
- indicações, requerimentos e moções;
- atas e documentos das sessões legislativas;
- pareceres jurídicos e técnicos;
- processos administrativos;
- processos licitatórios;
- contratos administrativos;
- documentos contábeis e financeiros;
- relatórios de controle interno;
- correspondências institucionais;
- documentos destinados ao atendimento ao público.

A continuidade dessas atividades depende da existência de solução de impressão eficiente, segura e economicamente viável.

A aquisição de equipamentos próprios exigiria investimentos iniciais elevados, aquisição periódica de toners, cilindros, peças e componentes, contratação de manutenção especializada, controle de estoque de suprimentos e substituição futura dos equipamentos em razão da obsolescência tecnológica.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

Nesse contexto, mostra-se necessária a contratação de solução integrada que contemple equipamentos em outsourcing de impressão, fornecimento de insumos e manutenção contínua, assegurando a disponibilidade dos serviços e a redução dos riscos operacionais.

A contratação também busca eliminar riscos de descontinuidade dos serviços decorrentes da indisponibilidade de equipamentos próprios, garantindo maior previsibilidade dos custos operacionais e melhoria na gestão do parque de impressão.

2.1. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANEJAMENTO

A contratação encontra-se alinhada às necessidades permanentes da Câmara Municipal de Itacarambi e está de acordo com o planejamento estratégico da Câmara Municipal e devidamente autorizado pela autoridade competente. A contratação acima descrita está compatível com o plano plurianual, previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2026, observadas as disponibilidades orçamentárias e o planejamento administrativo da entidade.

3. DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO

A contratação atende ao interesse público ao possibilitar:

- a) continuidade das atividades legislativas e administrativas;
- b) redução de interrupções decorrentes de falhas em equipamentos;
- c) maior eficiência operacional dos serviços administrativos;
- d) eliminação da necessidade de aquisição de equipamentos próprios;
- e) redução de custos indiretos relacionados à manutenção e reposição de peças;
- f) atualização tecnológica permanente dos equipamentos disponibilizados;
- g) otimização da gestão documental;
- h) melhoria do atendimento ao público;
- i) racionalização da utilização dos recursos públicos;
- j) maior previsibilidade dos gastos administrativos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução deverá contemplar, no mínimo:

- I – disponibilização de impressoras multifuncionais em regime de outsourcing;
- II – impressão monocromática e colorida;
- III – digitalização de documentos;
- IV – fornecimento integral de toners, cilindros, reveladores e demais insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos, exceto papel;
- V – manutenção preventiva e corretiva;
- VI – substituição de peças e componentes defeituosos;
- VII – suporte técnico especializado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

VIII – substituição temporária ou definitiva dos equipamentos quando necessário para garantir a continuidade dos serviços;

IX – atendimento às normas de segurança elétrica e operacional;

X – compatibilidade com a infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal;

XI – disponibilização dos equipamentos durante toda a vigência contratual;

XII – atendimento das demandas sob regime de franquia por cópia ou impressão efetivamente realizada.

XIII – disponibilização de equipamento reserva sempre que o reparo do equipamento principal ultrapassar o prazo máximo previsto no Acordo de Nível de Serviço (SLA).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

Foram identificadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade administrativa:

5.1. Aquisição de impressoras próprias pela Câmara Municipal

Consiste na compra dos equipamentos e na gestão direta dos serviços de impressão pela Administração.

Vantagens:

- incorporação dos bens ao patrimônio público;
- autonomia na utilização dos equipamentos.

Desvantagens:

- elevado investimento inicial;
- necessidade de aquisição contínua de insumos;
- necessidade de contratação de manutenção especializada;
- custos de reposição de peças;
- risco de obsolescência tecnológica;
- necessidade de gerenciamento do parque de impressão.

5.2. Contratação apenas de manutenção para equipamentos próprios

Alternativa que pressupõe a existência de parque próprio suficiente e atualizado.

Desvantagens:

- manutenção de custos com aquisição de equipamentos;
- aquisição separada de insumos;
- necessidade de controle patrimonial e operacional;
- risco de equipamentos tecnologicamente defasados.

5.3. Outsourcing de impressoras sem fornecimento integral dos insumos

Alternativa que exige aquisição separada de suprimentos pela Administração.

Desvantagens:

- maior complexidade administrativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

- necessidade de controle de estoque;
- risco de desabastecimento;
- multiplicidade de fornecedores.

5.4. Contratação de solução integrada de serviços xerográficos

Consiste na disponibilização de equipamentos para execução dos serviços, integrando a prestação contratual, com fornecimento de insumos, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e cobrança por demanda efetivamente utilizada.

Vantagens:

- ausência de investimento inicial em equipamentos;
- previsibilidade de custos;
- atualização tecnológica contínua;
- manutenção integral sob responsabilidade da contratada;
- redução de riscos operacionais;
- simplificação da gestão administrativa;
- responsabilização contratual unificada.

Esta solução corresponde ao modelo amplamente adotado pela Administração Pública para gestão de impressão corporativa, proporcionando maior eficiência operacional, simplificação da gestão contratual e redução dos custos indiretos.

6. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

A análise técnica demonstra que a contratação de solução integrada apresenta melhor relação custo-benefício para a Câmara Municipal.

A aquisição de equipamentos próprios exige investimentos patrimoniais, manutenção permanente, aquisição de peças e insumos, além da necessidade de gestão específica do parque de impressão.

Por sua vez, a solução integrada transfere à contratada os custos de manutenção, reposição de componentes, assistência técnica e atualização tecnológica, permitindo que a Administração concentre seus esforços em suas atividades finalísticas.

Considerando o porte da Câmara Municipal de Itacarambi, sua estrutura administrativa reduzida e o volume de impressões estimado, a contratação de serviço especializado mostra-se mais vantajosa sob os aspectos econômico, operacional e gerencial.

7. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços xerográficos com disponibilização de equipamentos para



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

execução dos serviços, integrando a prestação contratual, fornecimento de insumos, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico.

A escolha fundamenta-se nos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, proporcionando redução de custos indiretos, maior disponibilidade operacional e mitigação dos riscos associados à gestão de equipamentos próprios.

A solução escolhida mostrou-se tecnicamente superior às demais alternativas analisadas, considerando o ciclo de vida da contratação, os custos indiretos, a continuidade do serviço e a eficiência administrativa.

8. JUSTIFICATIVA DA FRANQUIA MÍNIMA

A pesquisa de mercado demonstrou que os três fornecedores consultados adotam franquia mínima mensal para a prestação dos serviços de outsourcing de impressão. Essa sistemática decorre dos custos fixos relacionados à disponibilização dos equipamentos, manutenção, suporte técnico e demais obrigações da contratada, permitindo, em contrapartida, a redução dos valores unitários das impressões. Assim, a franquia mínima integra a modelagem econômica da solução identificada na pesquisa realizada.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Conforme Documento de Formalização da Demanda:

Item 01 – Impressões/Cópias Coloridas: 12.000 unidades.

Item 02 – Impressões/Cópias Monocromáticas (Preto e Branco): 100.000 unidades.

As quantidades foram estimadas com base no histórico de utilização da Câmara Municipal e nas necessidades previstas para o exercício de 2026.

10. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Não se recomenda o parcelamento da solução.

Os equipamentos, os insumos, a assistência técnica e a remuneração por franquia formam uma solução técnica e economicamente unificada, na qual cada elemento é funcionalmente dependente dos demais para assegurar a disponibilidade e a continuidade da impressão. A eventual divisão dos itens de impressão colorida e preto e branco entre fornecedores distintos multiplicaria os pontos de suporte técnico, os níveis de serviço (SLA) a fiscalizar e as faturas a processar, elevando o custo de transação para a Administração e o risco de descontinuidade da prestação, motivo pelo qual os serviços de disponibilização dos equipamentos, fornecimento de insumos,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico possuem natureza complementar e interdependente.

A contratação unificada permite:

- a) responsabilização única da contratada;
- b) maior eficiência na gestão contratual;
- c) redução de conflitos relativos à manutenção e fornecimento de insumos;
- d) melhor controle da execução contratual;
- e) maior economicidade.
- f) preservação da responsabilidade integral da contratada pela disponibilidade da solução de impressão.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se alcançar:

- a) continuidade dos serviços de impressão, cópia e digitalização;
- b) redução de falhas operacionais;
- c) melhoria da produtividade administrativa;
- d) redução de custos com manutenção de equipamentos;
- e) maior eficiência na gestão documental;
- f) racionalização dos gastos públicos;
- g) atualização tecnológica dos equipamentos utilizados;
- h) melhoria do atendimento aos usuários internos e externos.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Antes da contratação deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) elaboração do Termo de Referência;
- b) realização da pesquisa de preços definitiva;
- c) definição das especificações mínimas dos equipamentos;
- d) definição dos níveis mínimos de atendimento e suporte técnico;
- e) indicação do gestor e fiscal do contrato;
- f) emissão de parecer jurídico;
- g) verificação da disponibilidade orçamentária.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A solução possui potencial de gerar impactos ambientais positivos, especialmente pela utilização de equipamentos mais modernos e eficientes energeticamente.

Deverá ser exigido da contratada o correto recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos cartuchos, toners, cilindros e demais resíduos gerados pela execução contratual, observada a legislação ambiental aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

A contratada deverá observar, sempre que possível, práticas voltadas à logística reversa dos insumos utilizados.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme levantamento preliminar de mercado realizado pela Câmara Municipal, o valor médio estimado para a contratação é de aproximadamente R\$27.400,40, valor global, para o período de 12 meses, sujeito à confirmação na fase de instrução definitiva do processo.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE

Diante da necessidade administrativa identificada, das soluções disponíveis no mercado e da análise comparativa realizada, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços xerográficos, compreendendo a disponibilização de equipamentos para execução dos serviços, integrando a prestação contratual, fornecimento de insumos, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e demais serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

A solução integrada apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e melhor aproveitamento dos recursos públicos, especialmente em razão da estrutura administrativa reduzida da Câmara Municipal, da inexistência de parque próprio de impressão capaz de atender adequadamente às demandas institucionais e dos custos envolvidos na aquisição, manutenção e atualização de equipamentos permanentes.

Itacarambi/MG, 26 de junho de 2026.

Eliane da Cruz Santos
Coordenadora do Setor de Compras



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços xerográficos, compreendendo a disponibilização de equipamentos para execução dos serviços, integrando a prestação contratual, fornecimento de insumos, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado, substituição de peças e equipamentos quando necessário e demais serviços indispensáveis ao pleno funcionamento da solução de impressão, cópia e digitalização de documentos da Câmara Municipal de Itacarambi/MG.

1.1 Quantitativos estimados

Item	Descrição	Quantidade Estimada
01	Impressões/Cópias Monocromáticas (Preto e Branco)	100.000
02	Impressões/Cópias Coloridas	12.000

As quantidades possuem caráter estimativo, podendo variar conforme a demanda administrativa da Câmara Municipal.

Os quantitativos são meramente estimativos, não gerando obrigação de consumo mínimo pela Administração, ressalvada eventual franquia mínima expressamente prevista.

1.2 Natureza da Contratação

Serviço comum de natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3 Modalidade

Dispensa por valor (Dispensa Eletrônica).

1.4 Critério de Julgamento

Menor preço global: A adoção do julgamento pelo menor preço global decorre da inviabilidade técnica do parcelamento da solução, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

1.5 Prazo de Vigência

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

1.6 Participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Os itens de valor correspondente a até R\$ 80.000,00 é de participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (**ME e EPP**), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade permanente de impressão, reprodução e digitalização de documentos utilizados nas atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

A execução dos trabalhos legislativos exige a produção contínua de projetos de lei, atas, pareceres, processos administrativos, procedimentos licitatórios, contratos, documentos contábeis, expedientes oficiais e demais documentos institucionais.

A solução contempla outsourcing de impressão por proporcionar redução dos custos administrativos, eliminação da necessidade de aquisição de equipamentos, transferência dos riscos de manutenção e maior eficiência operacional.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação de solução integrada de outsourcing de impressão apresenta melhor relação custo-benefício quando comparada à aquisição de equipamentos próprios, especialmente em razão:

- da eliminação dos custos de aquisição de equipamentos;
- da transferência da responsabilidade pela manutenção à contratada;
- da atualização tecnológica contínua;
- da redução dos custos indiretos de gestão;
- da previsibilidade das despesas;
- da continuidade dos serviços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução deverá contemplar:

I – Equipamentos em outsourcing

Disponibilização de impressoras multifuncionais necessárias ao atendimento da demanda da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

II – Serviços de impressão

Realização de impressões monocromáticas e coloridas.

III – Serviços de cópia

Realização de reproduções de documentos.

IV – Serviços de digitalização

Digitalização de documentos para arquivos eletrônicos.

V – Fornecimento de insumos

Fornecimento integral de:

- toners;
- cilindros;
- reveladores;
- kits de manutenção;
- peças de reposição;
- exceto papel.

VI – Manutenção

Prestação de:

- manutenção preventiva;
- manutenção corretiva;
- assistência técnica especializada.

VII – Suporte Técnico

Atendimento presencial e remoto durante toda a vigência contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá fornecer solução que contemple, no mínimo:

- I – impressoras multifuncionais novas ou seminovas em perfeito estado de funcionamento;
- II – impressão, cópia e digitalização;
- III – conectividade em rede;
- IV – compatibilidade com ambiente Windows;
- V – instalação e configuração dos equipamentos;
- VI – fornecimento integral dos insumos necessários;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

- VII – substituição de peças defeituosas;
- VIII – manutenção preventiva periódica;
- IX – manutenção corretiva sob demanda;
- X – substituição de equipamento em caso de impossibilidade de reparo;
- XI – suporte técnico especializado;
- XII – treinamento operacional básico aos servidores indicados pela Câmara;
- XIII – monitoramento dos equipamentos quando aplicável;
- XIV – recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.
- XV - disponibilizar equipamento reserva quando o reparo ultrapassar o prazo máximo estabelecido no SLA.

5. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos disponibilizados deverão possuir, no mínimo:

Impressoras Multifuncionais Monocromáticas

- tecnologia laser;
- impressão, cópia e digitalização;
- impressão em formato A4;
- conexão USB e rede;
- alimentação automática de documentos;
- impressão frente e verso automática (duplex).

Impressoras Multifuncionais Coloridas

- tecnologia laser ou equivalente;
- impressão colorida;
- cópia e digitalização;
- conexão em rede;
- impressão duplex.

Os equipamentos poderão possuir características superiores às exigidas.

6. EQUIPAMENTOS EM OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

A contratada deverá disponibilizar os equipamentos necessários ao atendimento da demanda da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

Compete à Contratada:

- entrega;
- instalação;
- configuração;
- manutenção;
- substituição imediata dos equipamentos que apresentarem defeitos recorrentes ou cuja manutenção comprometa a continuidade dos serviços;
- retirada ao término contratual.

Os equipamentos permanecerão sob propriedade da contratada.

7. SUSTENTABILIDADE E IMPACTO AMBIENTAL

A contratada deverá:

- promover o descarte ambientalmente adequado de toners e cartuchos;
- observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- adotar práticas ambientalmente sustentáveis;
- utilizar equipamentos energeticamente eficientes sempre que possível.

8. MODELO DE EXECUÇÃO

A execução ocorrerá mediante:

Implantação

- entrega dos equipamentos;
- instalação;
- configuração;
- testes.

Operação

- disponibilização permanente dos equipamentos;
- fornecimento de insumos;
- monitoramento contínuo do funcionamento dos equipamentos, quando tecnicamente disponível.
- manutenção;
- suporte técnico.

9. NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

A contratada deverá observar os seguintes prazos máximos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

Serviço	Prazo Máximo
Atendimento remoto	4 horas úteis
Atendimento presencial	24 horas úteis
Reparo do equipamento	48 horas úteis
Substituição de equipamento inoperante	72 horas úteis

O descumprimento dos níveis mínimos de serviço poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de glosas proporcionais na medição mensal, quando houver impacto na execução contratual, observado o contraditório e a ampla defesa.

A disponibilidade mínima mensal dos equipamentos deverá ser de 98%.

Para fins de disponibilidade, não serão computados os períodos de indisponibilidade decorrentes de caso fortuito, força maior ou interrupção de energia elétrica nas dependências da Contratante.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição ocorrerá mensalmente mediante:

- leitura dos contadores dos equipamentos;
- relatório de utilização;
- conferência pelo fiscal do contrato.

Havendo divergência entre o relatório emitido pelo equipamento e a conferência realizada pelo fiscal do contrato, prevalecerá a medição validada pela fiscalização, mediante justificativa fundamentada.

O pagamento será realizado após:

- apresentação da nota fiscal;
- comprovação da regularidade fiscal;
- atesto do fiscal do contrato.

Considerando que no orçamento realizado para composição do preço médio, as cotações foram elaboradas considerando franquias mínimas, o pagamento será realizado considerando a média da franquias mínimas apurada nas cotações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

Franquia Mínima: a remuneração observará franquia mínima mensal de 1.000 impressões monocromáticas (preto e branco) e 160 impressões coloridas, incluídos os custos de disponibilização dos equipamentos, manutenção, suporte técnico e demais custos fixos da contratada.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada mediante **Dispensa de Licitação, sob a forma eletrônica**, com fundamento nos arts. 72 e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como **critério de julgamento o menor preço global**.

Somente será considerada vencedora a licitante que apresentar proposta integralmente compatível com as especificações, quantitativos, requisitos técnicos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

A contratação será precedida da verificação do atendimento das condições de habilitação exigidas na legislação e no instrumento convocatório, compreendendo, no mínimo:

I – Habilitação Jurídica

Comprovação da existência legal da empresa e da regularidade de sua representação, mediante apresentação dos documentos previstos nos arts. 66 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

II – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

Comprovação de regularidade perante:

- Fazenda Federal;
- Fazenda Estadual;
- Fazenda Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Seguridade Social, quando aplicável;
- Justiça do Trabalho.

III – Qualificação Econômico-Financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

Comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante para execução do objeto, mediante apresentação dos documentos exigidos no Aviso, nos termos dos arts. 69 e 70 da Lei nº 14.133/2021.

IV – Qualificação Técnica

A licitante deverá apresentar:

a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características, quantidades e complexidade com o objeto.

12. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

O parcelamento não se mostra tecnicamente recomendável.

Os serviços de:

- disponibilização dos equipamentos;
- fornecimento de insumos;
- manutenção;
- suporte técnico;

formam uma solução técnica e economicamente unificada e interdependente, de modo que a divisão dos itens de impressão colorida e preto e branco entre fornecedores distintos multiplicaria os pontos de suporte, os níveis de serviço (SLA) a fiscalizar e as faturas a processar, elevando o custo de transação e o risco de descontinuidade da prestação.

A contratação integrada:

- facilita a fiscalização;
- reduz conflitos de responsabilidade;
- aumenta a eficiência administrativa;
- proporciona maior economicidade.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Compete à Contratada

- executar integralmente o objeto;
- manter os equipamentos em funcionamento;
- substituir equipamentos defeituosos;
- fornecer insumos;
- prestar suporte técnico;
- manter as condições de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

Compete à Câmara

- disponibilizar local para instalação;
- acompanhar a execução;
- designar gestor e fiscal;
- promover o acompanhamento da execução contratual mediante registros em processo administrativo próprio.
- efetuar os pagamentos devidos.

14. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pela Presidência da Câmara Municipal, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

FISCAL: RAFAEL NUNES DE ANDRADE

15. SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

- dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- retardar injustificadamente a execução do objeto;
- apresentar documentação falsa;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude na execução contratual;
- praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação;
- não manter as condições de habilitação durante a execução contratual.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A definição das hipóteses específicas de incidência, dos percentuais de multa e dos procedimentos para aplicação das penalidades será disciplinada na Minuta Contratual, observada a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e devido processo legal.

16. PROTEÇÃO DE DADOS

A contratada deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente acessados durante a execução contratual, responsabilizando-se por sua confidencialidade, integridade e segurança.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Itacarambi/MG.

As despesas correrão à conta da dotação **Ficha 23 - Código Orçamentário: 01.02.01.01.031.0001.2002.33903900 - Elemento da despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

Considerando que a vigência contratual poderá ultrapassar o exercício financeiro em que ocorrer a assinatura, as despesas relativas ao exercício subsequente correrão à conta de dotação orçamentária própria, a ser consignada na respectiva Lei Orçamentária Anual, cabendo à Câmara Municipal, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, prever crédito compatível no orçamento do exercício seguinte, ficando a continuidade da prestação dos serviços condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

18. ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor estimado da contratação será definido mediante pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Há previsão orçamentária para suporte da contratação, observadas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação revela-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação interna da Câmara Municipal de Itacarambi e demais normas aplicáveis.

Itacarambi/MG, 30 de junho de 2026.

Eliane da Cruz Santos
Coordenadora do Setor de Compras



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

ANEXO III

ESTIMATIVA DE DESPESA CONTENDO O RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026

1 – OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XEROGRÁFICOS, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INTEGRANDO A PRESTAÇÃO CONTRATUAL, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO SOB DEMANDA, CONFORME A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Nº ITEM	ITEM	UNID	QTD	Vlr. Médio Uni	Vlr. Total
1	COPIAS XEROGRAFICAS IMPRESSÃO COLORIDA	UNIDADE	12 MIL	1,1167	13.400,40
2	COPIAS XEROGRAFICAS PRETO E BRANCO	UNIDADE	100 MIL	0,1400	14.000,00
	VALOR GLOBAL				27.400,40

2 - ÁREA REQUISITANTE

2.1 - Departamento de Compras.

3 - PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

3.1 - O valor estimado foi definido com base na média dos valores obtidos na pesquisa de preços, oriundos dos seguintes parâmetros:

3.1.1 - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores;

3.1.2 - A pesquisa observou os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal vigente.

3.2 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES QUE PARTICIPARAM DA PESQUISA DE PREÇOS:

3.2.1 Fornecedores que atuam no ramo empresarial relativo ao objeto da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

- 3.2.2 Fornecedores cadastrados junto ao contratante e/ou que tenham fornecido no passado objeto similar;
- 3.2.3 Fornecedores que venceram licitações de objetos similares em outros órgãos públicos.

3.3 Justificativa da escolha dos fornecedores e da metodologia da pesquisa de preços:

Para formação do valor estimado, foi realizada pesquisa direta com três fornecedores atuantes no segmento de outsourcing de impressão, selecionados em razão da compatibilidade de suas atividades com o objeto e da capacidade de atendimento às condições da contratação. As propostas contemplaram solução equivalente, incluindo disponibilização de equipamentos, insumos, manutenção e suporte técnico. Verificou-se, ainda, que os fornecedores consultados adotam franquia mínima mensal, vinculada aos custos fixos da solução e à redução dos preços unitários das impressões.

- 3.4 O valor global médio estimado da contratação é de R\$ 27.400,40 (vinte e sete mil quatrocentos reais e quarenta centavos), para o período de 12 meses, conforme Relatório de Preço Estimativo que instrui o procedimento, correspondente ao somatório dos valores estimados dos itens que compõem o objeto, para fins de aferição do enquadramento da despesa na hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

- 3.5 No orçamento realizado para composição do preço médio, as cotações foram elaboradas considerando franquia mínima. Portanto, o pagamento deverá ser realizado considerando a média da franquia mínima apurada nas cotações, vez que compõem o orçamento para apuração do valor médio:

Franquia Mínima: a remuneração observará franquia mínima mensal de 1.000 impressões monocromáticas (preto e branco) e 160 impressões coloridas, incluídos os custos de disponibilização dos equipamentos, manutenção, suporte técnico e demais custos fixos da contratada.

4 - CONCLUSÃO

- 4.1- Após a realização da pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

Itacarambi - MG, 22 de junho de 2026.

Dalton de Lima Santos
Agente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços xerográficos, compreendendo a disponibilização de equipamentos para execução dos serviços, integrando a prestação contratual, com fornecimento de insumos, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e demais serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, com disponibilização sob demanda, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Itacarambi/MG.

PROPOSTA COMERCIAL			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE		
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone e e-mail de contato			
Nome do Representante Legal			
Identidade do Representante Legal		CPF:	
Conta:	Agência:	Banco:	

Apresentamos proposta para execução do objeto da Dispensa Eletrônica nº 06/2026:

Seq.	Descrição do Item	UND	Qtde	Marca	Vlr. Uni	Vlr. Total
1	COPIAS XEROGRAFICAS IMPRESSÃO COLORIDA	UNIDADE	12 MIL			
2	COPIAS XEROGRAFICAS PRETO E BRANCO	UNIDADE	100 MIL			
	VALOR GLOBAL					

Marca/Modelo dos equipamentos disponibilizados: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

Prazo de validade da proposta: _____ dias.

Franquia Mínima: a remuneração observará franquia mínima mensal de 1.000 (um mil) impressões monocromáticas (preto e branco) e 160 (cento e sessenta) impressões coloridas, incluídos os custos de disponibilização dos equipamentos, manutenção, suporte técnico e demais custos fixos da contratada.

Declaramos que:

- a) a proposta contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto;
- b) a solução ofertada atende aos requisitos funcionais e técnicos do Termo de Referência;
- c) Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021 e do Aviso de Dispensa, declaramos para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data.

Assinatura do representante legal.

Razão Social da Empresa

Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços xerográficos, compreendendo a disponibilização de equipamentos para execução dos serviços, integrando a prestação contratual, com fornecimento de insumos, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e demais serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, com disponibilização sob demanda, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Itacarambi/MG.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, **DECLARA** que:

- a)** cumpre os requisitos de habilitação;
- b)** inexistem fatos impeditivos à contratação;
- c)** não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d)** cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como outras reservas de cargos previstas em normas específicas, quando aplicável;
- e)** o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- f)** o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- g)** sua proposta foi elaborada de forma independente;
- h)** manterá as condições de habilitação durante toda a execução contratual;
- i)** a solução ofertada atende aos requisitos técnicos e normativos constantes do Termo de Referência;
- j)** compromete-se a comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a veracidade das declarações prestadas e o cumprimento das exigências legais e contratuais aplicáveis.

Local e data.

Razão Social da Empresa
Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XEROGRÁFICOS (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE INSUMOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 00.536.880/0001-15, com sede na Avenida Juca Nascimento, nº 240, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Itacarambi/MG, CEP 39.470-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Bruno Tiago Farias Fernandes, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Processo Administrativo nº 06/2026, decorrente do Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica nº 06/2026, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelas demais normas aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços xerográficos (outsourcing de impressão), compreendendo a disponibilização de impressoras no âmbito da prestação dos serviços, com fornecimento de todos os insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos, inclusive toners, cilindros, kits de manutenção, peças de reposição, softwares de gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução, para atendimento das necessidades



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Itacarambi/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

§1º. Os serviços compreenderão o fornecimento contínuo da solução integrada de impressão, incluindo:

- I – disponibilização dos equipamentos no âmbito da prestação dos serviços;
- II – instalação, configuração e ativação dos equipamentos;
- III – treinamento operacional básico dos usuários, quando necessário;
- IV – fornecimento de todos os insumos necessários à operação dos equipamentos, exceto papel;
- V – manutenção preventiva e corretiva;
- VI – substituição de peças e componentes;
- VII – suporte técnico presencial e remoto;
- VIII – substituição temporária ou definitiva de equipamentos quando necessário;
- IX – monitoramento da utilização dos equipamentos;
- X – quaisquer outros serviços necessários ao perfeito funcionamento da solução contratada.

§2º. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

- I – o Aviso de Contratação Direta;
- II – o Termo de Referência;
- III – o Estudo Técnico Preliminar;
- IV – a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- V – eventuais esclarecimentos e documentos constantes do processo administrativo que não contrariem este instrumento.

§3º. Em caso de divergência entre os documentos que integram a contratação, prevalecerá a seguinte ordem:

- I – este Contrato;
- II – Termo de Referência;
- III – Aviso de Contratação Direta;
- IV – proposta da CONTRATADA;
- V – demais documentos do processo administrativo.

§4º. Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e configurados e os serviços iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, na sede da Câmara Municipal de Itacarambi-MG, conforme itens, quantidades e unidades informadas na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, mediante prestação continuada dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

§1º. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua, visando assegurar o pleno funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

§2º. Os equipamentos deverão permanecer em perfeito estado de funcionamento durante toda a vigência contratual, incumbindo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por sua manutenção, conservação, substituição e atualização tecnológica, quando necessária ao regular funcionamento da solução.

§3º. Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa, não gerando à CONTRATANTE obrigação de consumo mínimo além das franquias eventualmente estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º. A prorrogação dependerá de:

- I – interesse da Administração;
- II – disponibilidade orçamentária;
- III – manutenção da vantajosidade da contratação;
- IV – manifestação favorável do gestor e do fiscal do contrato;
- V – manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

§2º. A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo previamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal estimado da contratação é de R\$ _____ (_____),
perfazendo o valor global estimado de R\$ _____ (_____),
correspondente ao período inicial de 12 (doze) meses.

Seq.	Descrição do Item	UND	Qtde	Marca	Vlr. Uni	Vlr. Total
------	-------------------	-----	------	-------	----------	------------



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

1	COPIAS XEROGRAFICAS IMPRESSÃO COLORIDA	UNIDADE	12 MIL			
2	COPIAS XEROGRAFICAS PRETO E BRANCO	UNIDADE	100 MIL			
	VALOR GLOBAL					

§1º. Estão incluídos no valor contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive:

I – mão de obra;

II – encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

III – tributos;

IV – transporte;

V – deslocamento técnico;

VI – peças;

VII – toners;

VIII – cilindros;

IX – kits de manutenção;

X – softwares necessários ao gerenciamento da solução;

XI – seguros;

XII – despesas administrativas;

XIII – lucro empresarial;

XIV – quaisquer outros custos necessários à execução integral do objeto.

§2º. Não será admitida cobrança adicional por visitas técnicas, manutenção, deslocamento, instalação, reinstalação, substituição de equipamentos ou fornecimento de insumos previstos neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DOS DOCUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Itacarambi/MG:

Ficha: 23

Dotação Orçamentária: 01.02.01.01.031.0001.2002.33903900

Elemento da despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo único. Caso a contratação seja prorrogada para exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, contados da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º. Decorrido o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante requerimento da CONTRATADA, utilizando-se como índice de atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§2º. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, quando não implicar alteração das demais cláusulas contratuais.

§3º. A concessão do reajuste não ocorrerá automaticamente, dependendo de requerimento da CONTRATADA e da verificação dos pressupostos legais pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preservado durante toda a sua execução, podendo ser restabelecido sempre que ocorrer fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que altere substancialmente os encargos originalmente assumidos pela CONTRATADA, observadas as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º. O pedido de reequilíbrio deverá ser apresentado por escrito, acompanhado de documentação hábil que demonstre:

I – o evento extraordinário;

II – a efetiva alteração dos custos;

III – o nexo causal entre o evento ocorrido e o desequilíbrio alegado;

IV – a repercussão econômica sobre a execução contratual.

§2º. A Administração analisará a documentação apresentada, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares antes da decisão.

§3º. O simples aumento de custos inerentes ao risco ordinário da atividade empresarial não constitui fundamento para concessão de reequilíbrio econômico-financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

CLÁUSULA OITAVA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e ininterrupta, observando rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada pela CONTRATADA e deste Contrato.

§1º. Compõem o objeto contratual, dentre outros serviços:

- I – disponibilização das impressoras no âmbito da prestação dos serviços;
- II – instalação e configuração dos equipamentos;
- III – manutenção preventiva;
- IV – manutenção corretiva;
- V – fornecimento de toners, cilindros, fusores, kits de manutenção e demais insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos, exceto papel;
- VI – substituição de peças defeituosas;
- VII – suporte técnico especializado;
- VIII – monitoramento do parque de impressão, quando aplicável;
- IX – substituição temporária ou definitiva dos equipamentos quando necessário.

§2º. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos permanentemente aptos ao uso, responsabilizando-se por toda a infraestrutura necessária à adequada prestação dos serviços.

§3º. Os equipamentos disponibilizados deverão ser novos ou seminovos em perfeito estado de funcionamento, compatíveis com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, vedada a utilização de equipamentos obsoletos ou sem condições de atender à demanda da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA

DOS EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os equipamentos permanecerão de propriedade exclusiva da CONTRATADA, sendo disponibilizados à CONTRATANTE no âmbito da prestação dos serviços, sem custo adicional pela disponibilização, durante toda a vigência contratual.

§1º. Compete exclusivamente à CONTRATADA:

- I – fornecer, instalar e configurar os equipamentos;
- II – realizar a substituição dos equipamentos sempre que necessário;
- III – manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

IV – promover atualizações técnicas necessárias ao adequado desempenho da solução;
V – retirar os equipamentos ao término da contratação.

§2º. É vedada qualquer cobrança adicional relativa à disponibilização dos equipamentos, estando todos os custos compreendidos no valor contratado.

§3º. A CONTRATANTE compromete-se a utilizar os equipamentos exclusivamente para fins institucionais, zelando por sua adequada conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA FRANQUIA MENSAL, DAS IMPRESSÕES EXCEDENTES, DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A remuneração da CONTRATADA observará as franquias mensais estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora.

§1º. Considera-se franquia mensal a quantidade mínima de impressões disponibilizada mensalmente pela CONTRATADA, independentemente da utilização integral pela CONTRATANTE, conforme previsto no Termo de Referência.

§2º. As impressões realizadas além da franquia mensal serão remuneradas pelo valor unitário contratado, observados os quantitativos efetivamente executados.

§3º. A medição dos serviços será realizada mensalmente pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação dos relatórios de impressão emitidos pelos equipamentos ou pelo sistema de gerenciamento disponibilizado pela CONTRATADA.

§4º. A CONTRATADA apresentará, juntamente com a Nota Fiscal, relatório discriminando, no mínimo:

- I – quantidade de impressões monocromáticas realizadas;
- II – quantidade de impressões coloridas realizadas;
- III – quantitativo correspondente à franquia contratada;
- IV – quantitativo de impressões excedentes;
- V – identificação dos equipamentos instalados;
- VI – registros de manutenções preventivas e corretivas realizadas no período;
- VII – chamados técnicos atendidos.

§5º. O pagamento somente será efetuado após:

- I – atesto da regular execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato;
- II – comprovação da manutenção das condições de habilitação;
- III – apresentação da Nota Fiscal correspondente;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

IV – verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, quando exigível.

§6º. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

§7º. Constatada qualquer irregularidade na execução contratual ou divergência na medição dos serviços, o pagamento ficará suspenso até sua regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§8º. A Administração poderá promover glosa proporcional dos valores devidos quando houver descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), indisponibilidade injustificada dos equipamentos ou inexecução parcial do objeto, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (SLA)

A CONTRATADA deverá executar os serviços observando os níveis mínimos de desempenho estabelecidos nesta cláusula, visando assegurar a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços contratados.

§1º. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos disponibilizados em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual.

§2º. Os chamados técnicos deverão observar, no mínimo, os seguintes prazos:

I – atendimento inicial do chamado técnico: até 04 (quatro) horas úteis, contadas da comunicação da ocorrência;

II – início do atendimento técnico, remoto ou presencial: até 08 (oito) horas úteis após a abertura do chamado;

III – solução definitiva da ocorrência (reparo do equipamento): até 48 (quarenta e oito) horas úteis, ressalvadas as hipóteses que demandem substituição integral do equipamento ou peça de difícil obtenção, devidamente justificadas.

§3º. Quando o reparo não puder ser concluído dentro do prazo previsto no inciso III do §2º, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente ou superior, em perfeito funcionamento, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

§4º. A reposição de toner, cilindros, fusores, kits de manutenção e demais insumos necessários deverá ocorrer antes do esgotamento dos suprimentos, de forma a evitar interrupção da prestação dos serviços.

§5º. A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, conforme recomendação do fabricante ou sempre que necessária à preservação do desempenho dos equipamentos.

§6º. A CONTRATADA deverá manter canal permanente para abertura de chamados técnicos durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal.

§7º. O descumprimento injustificado dos níveis mínimos de serviço poderá ensejar:

I – glosa proporcional dos valores mensais;

II – aplicação das penalidades previstas neste contrato;

III – registro da ocorrência para avaliação do desempenho contratual.

§8º. Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser reduzidos mediante acordo entre as partes ou sempre que a Administração demonstrar necessidade excepcional para manutenção da continuidade dos serviços públicos.

§9º. A disponibilidade mínima mensal dos equipamentos deverá ser de 98% (noventa e oito por cento), não sendo computados, para esse fim, os períodos de indisponibilidade decorrentes de caso fortuito, força maior ou interrupção de energia elétrica nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da CONTRATADA:

I – executar integralmente o objeto contratado, observando as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada e deste Contrato;

II – fornecer, instalar, configurar e manter em funcionamento todos os equipamentos disponibilizados no âmbito da prestação dos serviços;

III – fornecer todos os insumos necessários à execução dos serviços, exceto papel;

IV – realizar manutenção preventiva e corretiva sempre que necessária;

V – substituir peças, componentes ou equipamentos defeituosos, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

VI – manter equipe técnica qualificada para atendimento das demandas da Câmara Municipal;

VII – prestar suporte técnico remoto e presencial durante toda a vigência contratual;

VIII – observar rigorosamente os prazos estabelecidos na cláusula de Níveis Mínimos de Serviço (SLA);



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

- IX – manter atualizadas todas as condições de habilitação exigidas durante a contratação;
- X – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução contratual;
- XI – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual;
- XII – manter absoluto sigilo sobre informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução do contrato;
- XIII – orientar seus empregados quanto às normas internas da Câmara Municipal;
- XIV – comunicar imediatamente qualquer ocorrência capaz de comprometer a adequada execução contratual;
- XV – promover o descarte ambientalmente adequado de toners, cilindros, peças substituídas e demais resíduos gerados pela execução do contrato, observada a legislação ambiental vigente;
- XVI – não transferir a terceiros a execução do objeto sem prévia autorização da Administração, quando admitida pela legislação;
- XVII – cumprir todas as determinações do gestor e do fiscal do contrato relacionadas à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – disponibilizar acesso às dependências da Câmara Municipal para execução dos serviços;
- II – designar gestor e fiscal do contrato;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- IV – comunicar formalmente à CONTRATADA as ocorrências verificadas;
- V – proporcionar as condições necessárias à adequada execução dos serviços;
- VI – efetuar os pagamentos nas condições previstas neste Contrato;
- VII – rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações contratadas;
- VIII – exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- IX – aplicar as sanções administrativas quando constatado descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Presidência da Câmara Municipal, na qualidade de Fiscal do Contrato, e por Gestor do Contrato, quando designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

§1º. Compete ao Fiscal do Contrato:

- I – acompanhar a execução dos serviços;
- II – verificar o cumprimento das especificações técnicas;
- III – conferir as medições mensais;
- IV – atestar as notas fiscais;
- V – registrar ocorrências em relatório próprio;
- VI – solicitar providências corretivas à CONTRATADA;
- VII – comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades.

§2º. Compete ao Gestor do Contrato:

- I – acompanhar a execução global do contrato;
- II – adotar providências administrativas necessárias ao regular andamento contratual;
- III – analisar pedidos de alteração, reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro;
- IV – promover a interlocução entre a Administração e a CONTRATADA;
- V – subsidiar a autoridade competente quanto às decisões relacionadas ao contrato.

§3º. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos mensalmente pelo Fiscal do Contrato, após verificação da conformidade da execução com as especificações previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

§1º. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência dos relatórios de impressão, da disponibilidade dos equipamentos, da regularidade da prestação dos serviços e da documentação apresentada pela CONTRATADA.

§2º. Verificada a conformidade da execução contratual, será emitido o atesto da Nota Fiscal, caracterizando o recebimento definitivo dos serviços referentes ao período de medição.

§3º. Constatada qualquer irregularidade, a Administração poderá:

- I – determinar a correção das falhas;
- II – suspender o pagamento até a regularização;
- III – promover glosa proporcional;
- IV – aplicar as penalidades cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

§4º. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos ou incorreções posteriormente constatados na execução contratual, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, durante sua vigência, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e formalizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso.

§1º. As alterações quantitativas e qualitativas deverão observar os limites e requisitos estabelecidos na legislação vigente, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

§2º. As alterações decorrentes de reajuste de preços, atualização monetária, compensações financeiras, empenho de dotações orçamentárias suplementares e demais hipóteses legalmente admitidas poderão ser formalizadas mediante apostilamento, quando não implicarem modificação das obrigações contratuais.

§3º. Nenhuma alteração poderá descaracterizar o objeto contratado ou comprometer a competitividade originalmente observada na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitá-la-á às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§2º. Na aplicação das penalidades serão considerados, entre outros:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – a extensão do dano causado à Administração;

III – a vantagem obtida pela CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

IV – a reincidência;

V – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VI – a boa-fé objetiva das partes;

VII – a proporcionalidade e a razoabilidade da medida.

§3º. A aplicação de sanção não afasta o dever de reparar integralmente os prejuízos eventualmente causados à Administração.

§4º. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativamente ou judicialmente, caso insuficientes os créditos existentes, observado o devido processo legal.

§5º. Constituem infrações contratuais específicas:

I – descumprimento injustificado dos SLAs;

II – interrupções recorrentes dos serviços;

III – não substituição de equipamentos defeituosos;

IV – descumprimento das obrigações técnicas assumidas.

§6º. Para fins de aplicação das multas, serão observados os seguintes percentuais e bases de cálculo:

I – multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento injustificado dos prazos previstos no SLA (Cláusula Décima Primeira), limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal;

II – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução parcial das obrigações contratuais;

III – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total do objeto ou de rescisão contratual por culpa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º. Constituem, dentre outras, hipóteses de extinção:

I – cumprimento integral do objeto;

II – término da vigência contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

III – acordo entre as partes, quando legalmente admitido;

IV – interesse público devidamente motivado;

V – inadimplemento contratual;

VI – caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da execução.

§2º. A extinção do contrato não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração nem pelas obrigações remanescentes previstas na legislação.

§3º. Encerrado o contrato, a CONTRATADA deverá retirar os equipamentos disponibilizados no âmbito da prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo se houver interesse da Administração na prorrogação contratual ou outra solução formalmente acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas na contratação.

§1º. Sempre que solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória atualizada.

§2º. A perda superveniente das condições de habilitação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, observado o devido processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a observar, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), utilizando os dados eventualmente acessados exclusivamente para execução do objeto contratado.

§1º. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

§2º. A eventual ocorrência de incidente envolvendo dados pessoais deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE, para adoção das providências cabíveis.

§3º. A obrigação de confidencialidade permanecerá mesmo após o encerramento deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DA INTEGRIDADE, ÉTICA E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a observar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa e boa-fé objetiva durante toda a execução contratual.

§1º. A CONTRATADA compromete-se a não oferecer, prometer, conceder ou autorizar qualquer vantagem indevida a agente público, servidor, empregado ou representante da Administração Pública.

§2º. É vedada a prática de qualquer ato que possa caracterizar fraude, conluio, corrupção, favorecimento ilícito ou qualquer conduta incompatível com os princípios que regem as contratações públicas.

§3º. Constatada prática de ato ilícito relacionado à execução contratual, a Administração poderá adotar as medidas administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Itacarambi/MG, indicada no Processo Administrativo que originou esta contratação.

§1º. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão por conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, caso haja prorrogação contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º. A celebração de eventual termo aditivo ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

DA PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

A eficácia deste contrato fica condicionada à divulgação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo da publicação no site oficial da Câmara Municipal de Itacarambi e dos demais meios oficiais exigidos pela legislação vigente.

Parágrafo único. Compete à CONTRATANTE promover a publicação do extrato contratual e de seus eventuais aditivos, observados os prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes obrigam-se a cumprir fielmente todas as cláusulas deste contrato, do Termo de Referência, da proposta apresentada e dos demais documentos integrantes do Processo Administrativo.

§1º. A tolerância de uma das partes quanto ao eventual descumprimento de qualquer obrigação contratual não importará em novação, renúncia de direito ou alteração contratual, constituindo mera liberalidade.

§2º. A nulidade ou inexigibilidade de qualquer cláusula deste contrato não prejudicará as demais disposições contratuais, que permanecerão plenamente válidas e eficazes.

§3º. Toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA relacionada à execução contratual deverá ocorrer, preferencialmente, por escrito, mediante ofício, correio eletrônico institucional, sistema eletrônico oficial ou outro meio que permita a comprovação de seu recebimento.

§4º. Os prazos previstos neste contrato serão contados em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário.

§5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios que regem as contratações públicas, os pareceres jurídicos eventualmente emitidos e as normas gerais de direito público.

§6º. A eventual invalidade parcial deste contrato não implicará a nulidade das demais cláusulas, desde que preservada a finalidade da contratação.

§7º. A execução contratual deverá observar, permanentemente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi – Minas Gerais

transparência, segregação de funções, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Januária/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Itacarambi/MG, ____ de _____ de 2026.

Presidente da Câmara Municipal de Itacarambi - MG

Bruno Tiago Farias Fernandes

Contratante

Razão Social da Empresa

Representante Legal

Contratado

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº: